

PARECER Nº 503/2021

Processo: 4933/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: "Dispõe sobre o Projeto de Lei que declara o Lanche ou Sanduiche chamado de "Baguncinha", juntamente com a Maionese Temperada feitos em Bares, Lanchonetes e Trailers de Lanche e demais estruturas similares para que seja Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá".

Autoria: Adevair Cabral (Câmara Digital)

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

I – RELATÓRIO

O projeto recebeu parecer da CCJR, opinando pela aprovação com emendas de redação e supressiva ao texto do artigo 2º caput e seu § único e art. 3º, do art.4º, emenda de redação na ementa e no art. 1º e 2º.

Após a conclusão dos atos anteriores, o projeto fora distribuído para Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico para análise do mérito, tendo esta comissão competência para proferir o parecer, conforme pagina 7 (sete) do projeto e a temática abordada.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

O presente projeto declara o Lanche ou Sanduíche chamado de "Baguncinha", juntamente com a Maionese Temperada feitos em Bares, Lanchonetes e Trailers de Lanche e demais estruturas similares para que seja Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá.

O lanche que já virou tradicional em nossa cultura, produzido em vários locais, como esquinas de diversos bairros de nossa Capital Cuiabá, se popularizou e ficou conhecido como baguncinha.

O costume de lanche na rua é uma conduta presente no município de Cuiabá, apesar de existir vários lanches, o baguncinha e maionese temperada destaca-se pelo sabor genuíno e tradicional.

A arte da produção do lanche e o fornecimento do serviço ao cidadão dão empregabilidade e sustento a diversas famílias, e, além disso, os pontos de vendas dos respectivos lanches se tornaram um ponto de encontro dos cuiabanos que apreciam comer, beber e conversar, sendo mais um meio de sociabilizar.



Já é um símbolo tradicional e que faz parte da gastronomia da nossa Cidade.

O preparo do referido lanche é feito na chapa com combinações de sabores, utilizando de um pão próprio acompanhado de: hambúrguer, ovos, queijo, presunto, alface, tomate, salsicha, bacon, calabresa e com maionese temperada que trás um sabor diferenciado.

O objetivo do projeto é buscar a valorização das tradições que fazem parte da culinária e gastronomia regional, para que o Lanche Baguncinha juntamente com a Maionese Temperada sejam considerados patrimônio cultural de Cuiabá.

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo, porque produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a valorização da gastronomia regional de rua.

Assim, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

IV- CONCLUSÃO

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade à medida, que possui grande apelo à valorização da cultura gastronômica regional.

Assim, **opina esta Comissão pela aprovação com as Emendas da CCJR**, salvo juízo diverso.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edna Sampaio (Câmara Digital)** em 10/12/2021 10:45

Checksum: **A946E3074AE8BC3CB23970F96C3507D9986777058B6EA71DE1650E893D1ACF5B**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

